CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSO DO ARAGUAIA
GABINETE DO VEREADOR
LUIS HENRIQUE PARREIRA DIAS

Formoso do Araguaia-TO, 29 de abril de 2020

Requerimento de **Nº** 021 **/2020**

A Sua Senhoria o Senhor
ROBSON HARITIANÃ
Presidente da Câmara Municipal
Formoso do Araguaia-TO

Senhor Presidente,

Está sob análise, nesta casa de leis Projeto de lei de iniciativa do Senhor Prefeito que versa sobre a criação de novas vagas para serviço de Transporte Municipal de Passageiros (Taxi), e segundo informações obtidas por nosso gabinete, o referido projeto deve entrar em votação a qualquer momento.

Ocorre Excelência, que a criação de novas vagas para serviço de Taxi,em ano eleitoral, é considerado conduta vedada aos agentes públicos, nos termos da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, denominada Lei das Eleições, que estabelece normas para as eleições, proíbe aos agentes públicos determinadas condutas durante o período eleitoral, com o objetivo de garantir a probidade administrativa, a igualdade entre os candidatos e os partidos políticos assim como a legitimidade das eleições.

A esse respeito já existe jurisprudência que disciplina a matéria, como foi o caso da REPRESENTAÇÃO Nº 640-43.2012.6.13.0056, julgada pelo TRE de Minas Gerais, em que a Justiça Eleitoral assim se posicionou:

> ***Posto isto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a representação ofertada pelo MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL para:***

PROTOCOLO
Nº ____ de 29/04/2020
às: 10:21 hrs.
Regina Silva
Funcionário(

- Decretar a nulidade dos atos administrativo das licenças da licença de serviço de transporte municipal de passageiros (por meio de taxi) concedido representado MARCILIO BEZERRA DA

CRUZ em favor dos representados JOSÉ JOÃO DA COSTA e ELVES HENRIQUE CASTRO SANTOS, e;
- Condenar o representado MARCILIO BEZERRA DA CRUZ a pagar a multa nos moldes do § 4º do art. 73 da Lei 9504/97 em razão da prática de conduta vedada prevista no § 10 do art. 73 da Lei 9503/97 no valor de R$ 5.320,00 (cinco mil, trezentos e vinte reais), nos termos do art. 50 § 4º da Resolução 23.370/2011.
P.R.I.
Caeté, 25 de setembro de 2012.

CLAUDIA REGINA MACEGOSSO
Juíza Eleitoral

Assim, Excelência, pelo acima exposto, resta claro que a iniciativa de criação de novas vagas para Serviço de Taxi, em ano eleitoral, e a provável entrega destas vagas a qualquer munícipe durante este período, tem as características de oferecer vantagem e favor em período vedado, por ser ano eleitoral, devendo, portanto não ser acolhido por esta Casa de Leis, propugnando por seu arquivamento, sob pena de responsabilidade solidária por este legislativo.

E exatamente este o pedido que formulo à Vossa Excelência, com o imediato comunicado e ciência ao Ministério Público Estadual.

Atenciosamente,

LUIS HENRIQUE PARREIRA DIAS
Vereador